



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação – AFUIES.
Acer Logistic Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agility East Africa, Limitada.
Agility Warehouse Park, Limitada.
Aldeia Consultores, Limitada.
Alimentos de Moçambique, Limitada.
Auto Peças Catandica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Busara, Limitada.
Cala Luna, Limitada.
Camel Stations, Limitada.
Contabilizei S.V., Limitada.
CSVr Serviços Limitada.
DDZ - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Deriga – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal.
ERA Solution, Limitada.
Farmácia Saide – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FERRANOVA – Ferragem Nova Sofala, Limitada.
G & C – Serviços de Contabilidade, Limitada.
GESTECH – Sociedade Unipessoal Limitada.
Grace Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jeova Girei – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Juwied-1, Limitada.
K.M.L Fuel Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
K.M. Transporte, Limitada.
Kids Fashion and Hair Stylist – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kings Guest House, Limitada.

Kue Comercial e Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lucas e Afonso Frigoríficos, Limitada.
M.E Construções, Limitada.
Majianza, Limitada.
Maura Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Medial Correctora de Seguros, Limitada.
Mini Merceria Carlos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mokoto Café & Gelateria, Limitada.
Mozindia Packaging and Manufacturing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nutriagro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sfuel, Limitada.
Sociedade dos Mineradores de Mimosa, Limitada.
Start Machin, Limitada.
STRATUM 9673 – Sociedade Mineira, Limitada.
Sunlight Alumínio Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
We Do It – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Welela – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zambeze Workforce Agência Privada de Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província do Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação de Associação dos Atletas Fundistas de Modalidade de Atletismo – AFUIES, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se, que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no artigo 5, da Lei n.º 8/91, do 18 de Julho de 1991, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Atletas fundistas da Modalidade de Atletismos.

Gabinete do Governador da Província de Sofala, na Beira, Março de 1993. — O Governador da Província, *Francisco de Assis Masquil*.

comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a qual rege-se nos termos das cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adapta a denominação de Start Machin, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Start Machin, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da Start Machin, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

A Start Machin, Limitada tem por objectivo principal:

- a) A comercialização, o comércio a retalho, no mercado nacional;
- b) Criação de programas informáticos;
- c) A importação de equipamentos periféricos;
- d) A prestação de serviços de assistência técnica;
- e) A mediação comercial.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, totalmente subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e é realizado em dinheiro é dividido em três quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lacerda Rafael Júnior;
- b) Outra quota é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente

a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alberto Joao Mangwe;

- c) E a terceira quota é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Lacerda Rafael.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio Eduardo Alberto Joao Mangwe e Rafael Lacerda Rafael, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo a qualquer pessoa estranha a sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto seja omissa regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 21 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

STRATUM 9673 – Sociedade Mineira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101342301, uma entidade denominada STRATUM 9673 – Sociedade Mineira, Limitada.

Ricardo Xavier Sengo, casado, natural de Massinga e residente em Maputo, rua Doutor

Moniz n.º 64/79, bairro da Sommerschild, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100178305N, de 30 de Abril de 2010, emitido pelos Serviços de Identificação de Cidade de Maputo;

Hui Jun Yang, solteiro, natural da China e residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere, Edifício Platium 5C, titular do DIRE 03CN00023171, de 16 de Janeiro de 2018, emitido pelos Serviços de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma STRATUM 9673 – Sociedade Mineira, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exploração de recursos mineiros; e
- b) Comercialização de minerais preciosos e semipreciosos e minerais industriais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e a realizar, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) para o sócio Ricardo Xavier Sengo, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) para o sócio Hui Jun Yang, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocadas por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência a data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem, de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas a sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Ricardo Xavier Sengo, que é desde já nomeado sócio gerente e está dispensado de prestar caução. Podendo o sócio gerente nomear mandatários para a execução de actividades previstas pela sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respetivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunlight Alumínio Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sunlight Alumínio Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101272109 entre, Li Tao, solteiro maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial seguintes que rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Sunlight Alumínio Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da sua assinatura e se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 6.º Bairro-Esturro, rua Armando Tivane, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objectivo o comércio a retalho de vidros e alumínio e prestação de serviços de montagem e reparação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ou da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de

objectivos comerciais no âmbito ou do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, e de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), corresponde a uma única quota de 100% pertencente a sócio único Li Tao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência a representação da sociedade)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Li Tao, que fica já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante à assinatura do gerente.

Três) Ao gerente e vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actas estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Beira, 21 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

WE Do It – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101364135, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada We Do It – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Simone Albanese, solteiro, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102886873B,